

**LEI N° 476
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001**

“Altera o Termo de Convênio constante do Anexo I da Lei Municipal n° 275, de 20 de maio de 1998.”

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Extraordinária, realizada em 11 de dezembro de 2001 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Por esta Lei fica alterado o Termo de Convênio constante do Anexo I da Lei Municipal n° 275, de 20 de maio de 1998, conforme o Anexo I desta Lei, que dentre outros princípios observará o seguinte:

I – As equipes de Agentes Comunitários de Saúde deverão estar integradas a equipes de Saúde da Família;

II – Cada equipe de Programa de Saúde da Família será composta de um médico, uma enfermeira dois auxiliares de enfermagem, que podem ser funcionários dos quadros do Poder Executivo Municipal, e no máximo 10 agentes comunitários de Saúde;

III – A remuneração dos Agentes Municipais de Saúde estabelecidas no convênio, observados os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderá ser acrescida até o seu triplo;

IV – O Agente Comunitário de Saúde deverá ter escolaridade mínima de 1º grau completo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de dezembro de 2001.

DR. LAIRTON GOMES GOULART

Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.

**ANEXO I
TERMO DE CONVÊNIO**

**“TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERTIOGA
E SAMJARG – SOCIEDADE AMIGOS DE
BAIRRO JARDIM RIO DA GRANJA
OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
E/OU PROGRAMA DE AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.”**

Aos 08 dias do mês de outubro de 2002, de um lado o Município de Bertiooga, neste ato representado por seu Prefeito, **Dr. LAIRTON GOMES GOULART**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 3.709.236 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 595.686.238-68, doravante designado simplesmente **PREFEITURA**, e a **SAMJARG – SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO JARDIM RIO DA GRANJA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob nº 55.679.203/0001-48, sediada Rua Trinta e Três, nº 01, Jardim Rio da Granja, representada por seu Presidente Almir Magalhães, brasileiro, desquitado, portador do RG nº 106.461.46 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.400.658-55 mediante Ata da Constituição e Ata de Eleição da atual Diretoria que passam a integrar o presente instrumento, doravante designada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme despachos exarados no Processo Administrativo nº 4688/2001 subordinando-se ao que couber na Lei Federal nº 8.666/93 e toda legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a implantação e execução do PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, e/ou, PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, com apoio financeiro da Prefeitura e apoio especializado da Secretaria de Saúde e Bem Estar, de acordo com o plano de trabalho e cronograma financeiro, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações e Competência da Prefeitura

Caberá à Prefeitura através da Secretaria de Saúde e Bem Estar:

I - garantir apoio jurídico, administrativo e financeiro à Associação, em todas as questões relacionadas ao PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, e/ou, PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, estando cada liberação mensal condicionada à aprovação da prestação de contas referentes a parcela mensal anterior;

II - prestar à Associação toda assistência necessária para o bom desenvolvimento e execução do Programa;

III - exercer ampla e completa fiscalização em todas as fases de implantação e execução do Programa;

IV - fornecer as especificações técnicas necessárias ao funcionamento do Programa, no que tange a equipamentos, material de consumo, pessoal ativo e imobilizado;

V - possibilitar às Associações e Centros Comunitários, exercer ação fiscalizadora com condições de propor mudanças visando adequação do Programa de Saúde da Família e/ou Programa de Agentes Comunitários de Saúde com as Associações e suas comunidades.

VI - providenciar a implantação de sistemas de referências entre todos os níveis da Rede Pública Municipal e Municipalizada, visando o imediato acesso pelos usuários do Programa.

VII - selecionar e treinar a equipe de pessoal da Saúde que integrará o Programa, de acordo com os critérios estabelecidos pela equipe coordenadora;

VIII - avaliar o desempenho da equipe de Saúde no curso da execução do Programa;

IX - subordinar ao programa padronizado de ações específicas da Secretaria de Saúde e Bem Estar, todas as atividades da equipe do Programa de Saúde da Família e/ou Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

X - designar uma equipe coordenadora permanente, que ficará responsável pela avaliação dos trabalhos executados pelos profissionais do Programa de Saúde da Família, e/ou, Programa de Agentes Comunitários de Saúde, cabendo-lhe também oferecer sugestões para implementação e ampliação do Programa;

XI - repassar à Associação os recursos financeiros necessários para o atendimento do Programa;

XII - garantir que os possíveis atrasos nos prazos de repasse de verba a que se refere o inciso anterior, sejam de responsabilidade da Prefeitura e da Secretaria de Saúde e Bem Estar, salvo o disposto no inciso I; e

XIII - providenciar a compra e distribuição aos Módulos do Programa de Saúde da Família e/ou Programas de Agentes Comunitários, todo o material de consumo e material permanente que após a aquisição passarão a integrar o Patrimônio da Secretaria de Saúde e Bem Estar.

CLÁUSULA TERCEIRA **Das Obrigações da Associação**

Caberá à Associação:

I - executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objetivo deste convênio, visando a execução do programa;

II - encaminhar mensalmente à Secretaria de Saúde e Bem Estar os relatórios requeridos ao acompanhamento, avaliação e controle das ações previstas e da aplicação dos recursos na forma estabelecida no presente instrumento, e de acordo com as normas que possam ser editadas posteriormente;

III - facilitar o acesso dos representantes da Secretaria de Saúde e Bem Estar aos locais de execução do Programa e a documentação a ele correspondente;

IV - gerir os recursos financeiros, destinados ao pagamento de recursos humanos, repassados pela Secretaria de Saúde e Bem Estar, através de conta bancária especialmente aberta para esse fim, em instituição bancária indicada pela Prefeitura, para cuja movimentação serão necessárias assinaturas de um representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar e de um representante da Associação, os quais ficarão solidariamente responsáveis;

V - apoiar ativamente o trabalho desenvolvido através do Programa de Saúde da Família e/ou Programa de Agentes Comunitários, mobilizando os moradores da comunidade para participação efetiva nas ações de saúde;

VI - viabilizar o atendimento às solicitações encaminhadas pela Comunidade, visando adequar as ações de saúde às necessidades reais da população;

VII - adotar providências necessárias à contratação do pessoal médico, de supervisão e auxílio necessário ao atendimento da comunidade a que esta afeta a Associação, bem como providenciar pessoal para o funcionamento da parte administrativa e financeira do Programa, conforme critérios estabelecidos em comum acordo entre a Secretaria de Saúde e Bem Estar e a Associação, obedecendo o disposto na C.L.T.;

VIII - como contratante de pessoal, poderá demitir a qualquer tempo os profissionais que não cumprirem as exigências relativas ao Programa de Saúde da Família e/ou Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

IX - contratar após prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde e Bem Estar, obras ou reformas, quando necessárias, para a adequada instalação dos consultórios; e

X - manter os consultórios em condições de limpeza, higiene e desinfecção.

§ 1º. Só poderão participar do Programa de Saúde de Família e/ou Programa de Agentes Comunitários de Saúde, os médicos e auxiliares que preencham os requisitos e critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria de Saúde e Bem Estar, através de sua equipe coordenadora.

§ 2º. A Associação, mensalmente prestará contas mediante processo formado para este fim em códigos específicos da Secretaria de Saúde e Bem Estar, obedecendo rigorosamente o disposto na Lei 4.320/64 e Lei nº 8.666/93, assumindo inclusive as responsabilidades previstas nestes diplomas legais.

Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao presente convênio serão aplicados exclusivamente no Programa de Saúde da Família e/ou Programa de Agentes Comunitários de Saúde, elaborado pela Secretaria de Saúde e Bem Estar.

§ 1º. Os recursos repassados destinar-se-ão ao pagamento de pessoal, encargos e serviços de contabilidade exclusivos do programa.

§ 2º. Compreendem despesas com pessoal:

I - Agentes Comunitários de Saúde:
a) 01 (um) salário mínimo;
b) auxílio alimentação equivalente a 1/4 do salário mínimo vigente, a ser pago em dinheiro, não se incorporando ao salário;
c) encargos trabalhistas ordinários, correspondentes a aproximadamente 40% sobre a alínea "a";
d) encargos trabalhistas extraordinários, quando solicitados correspondentes a férias + 1/3, 13º salário e rescisão do contrato de trabalho.

II - Médico da Família, enfermeiras, auxiliares de enfermagem;

III - Contador contratado para prestar serviços quando da prestação de contas.

§ 3º. É vedado aplicar os recursos financeiros a que se refere este convênio, no mercado financeiro.

Cláusula Quarta, seus incisos e parágrafos alterados pela lei nº 489, de 6 de junho de 2002.

CLÁUSULA QUINTA **Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente convênio serão suportadas pela dotação orçamentária nº 103010006206, suplementadas, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA **Do Acompanhamento**

A Prefeitura, através da Secretaria de Saúde e Bem Estar, acompanhará a execução do Convênio que será objeto de prestação de contas, mensalmente apresentada pela Associação.

§ 1º. As prestações de contas serão protocoladas na Secretaria de Saúde e Bem Estar até o dia 10 do mês subsequente ao do repasse correspondente;

§ 2º. A Secretaria de Saúde e Bem Estar, encaminhará à Secretaria de Administração, no prazo máximo de 05 dias após o recebimento da prestação de contas, parecer técnico certificando o bom andamento do programa, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA
Dos Documentos

Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão arquivados pela Associação em ordem cronológica ficando a disposição da Prefeitura, inclusive do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA
Do Programa de Saúde da Família (PSF)/
Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS)

O médico de família atuará conjuntamente com uma enfermeira, dois auxiliares de enfermagem e seis agentes comunitários e prestará assistência médica integral ao indivíduo, à família, à comunidade e a grupos etários em atividades voltadas para a promoção da saúde, prevenção, diagnóstico precoce da enfermidade e tratamento adequado, assim como a recuperação e reabilitação, promovendo e estimulando a participação comunitária nos aspectos referentes à saúde individual, coletiva e ambiental, prestando assistência a cerca de 900 (novecentas) famílias, correspondendo a média de 3.500 (três mil e quinhentas) a 4.500 (quatro mil e quinhentas) pessoas.

O atendimento do médico da família será realizado em consultório instalado na Comunidade a qual estiver afeto, e operacionalmente vinculado à rede assistência da saúde, estendendo o atendimento ao domicílio das famílias. O médico da família, exercerá sua atividade profissional em horário integral, de segunda a sexta-feira, e se necessário em horário fora do previsto.

O programa de agentes comunitários de Saúde poderá ser implantado com no máximo de 30 agentes para cada equipe que contará com uma enfermeira supervisora, todos com dedicação de 08 horas diárias.

§ 1º. Para garantir a extensão de potencialidade do desempenho, do aprimoramento e aperfeiçoamento técnico, o médico de família contará com o apoio permanente da equipe coordenadora, de profissionais especialistas da Secretaria de Saúde e Bem Estar, composta basicamente de Clínico Geral, Pediatra, Ginecologista/Obstetra, Profissional da Área de Saúde Mental, Assistente Social e Enfermeiro, além de um médico sanitário, cabendo também a esta equipe multiprofissional, avaliar permanentemente o desenvolvimento da proposta e o desempenho das equipes.

§ 2º. O trabalho executado pela equipe do Programa de Saúde da Família e/ou Programa de Agentes Comunitários de Saúde ficará subordinado ao programa de padronização das ações específicas que serão implantadas e executadas, assim como os objetivos gerais e específicos, elaborados pela Secretaria de Saúde e Bem Estar e acompanhados pela Associação.

CLÁUSULA NONA
Do Vínculo

Em face do estabelecido neste convênio, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura e o pessoal contratado pela Associação para prestarem serviços profissionais junto Programa de Saúde da Família e/ou Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Vigência

O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes e reincidido a qualquer tempo, mediante notificação formal e por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Constitui Motivo para a rescisão do Convênio o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Dos Casos Omissos

Os casos omissos relativos à execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes celebrando-se sempre que necessário Termos Aditivos, desde que atenda única e exclusivamente o melhor atendimento à população.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

Os convenientes neste ato elegem o Foro Distrital de Bertioga para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias e 04 (quatro) cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Bertioga, 08 de outubro de 2002.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

DR. JOSÉ LUIZ C. BARBOSA FILHO
Secretário de Saúde e Bem Estar

ALMIR MAGALHÃES
SAMJARG – Sociedade Amigos de Bairro
Jardim Rio da Granja

Testemunhas:

1) _____

2) _____